



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

**Ao Vereador interessado.
Pompeia,**

Deputada Estadual Professora Bebel

Ofício Especial

22 ABR 2024

Presidente

São Paulo, 16 de abril de 2024.

Senhor(a) Presidente(a),

Ao cumprimentá-lo(a), desejando que esteja bem e com saúde, encaminho, anexo, cópia do Projeto de Decreto Parlamentar (PDL) 15/2024, que susta os efeitos do Decreto 68.415/2024, do Governador do Estado, que joga sobre as costas das famílias o custeio de profissional (atendente pessoal) para acompanhamento de estudantes com deficiências nas escolas estaduais, ou, ainda, que a própria família faça esse acompanhamento.

Protocoliei o PDL em epígrafe por entender que este papel caba ao Estado, não apenas pelo ônus financeiro para as famílias, como também porque a efetivação deste procedimento aumentará a desigualdade neste segmento, uma vez que nem todas as famílias terão condições de realizar o acompanhamento dos estudantes nas escolas ou disporá de recursos para custear um profissional para esta finalidade.

Na oportunidade, solicito a V.Exa. que dê conhecimento desta correspondência a todos(as) os(as) vereadores(as) desta Câmara Municipais.

Atenciosamente,

Professora Bebel
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 15/2024

Processo Número: **8406/2024** | Data do Protocolo: 05/04/2024 18:57:16



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330037003900340032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos do Decreto 68415, de 4/4/2024, que dispõe sobre a presença de atendente pessoal nas unidades escolares da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.”.

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto 68415, de 4/4/2024, que , que dispõe sobre a presença de atendente pessoal nas unidades escolares da rede estadual de ensino e dá providências correlatas.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A publicação do decreto 68415, de 4/4/2024, é mais uma ação excludente da política educacional do governo Tarcísio/Feder, que dá prosseguimento à linha adotada pelo governo Doria/Rossieli/Rodrigo Garcia, colocando as questões orçamentárias e o objetivo de implementar o “Estado mínimo” acima das necessidades da população.

No caso das pessoas com deficiência, a imposição de medidas excludentes tem impacto ainda maior, considerando as condições específicas dessas pessoas, sobretudo quando se trata de crianças e jovens em idade escolar. A luta pela inclusão das crianças e jovens com deficiência nas escolas regulares ganhou maior força com a Declaração de Salamanca (1994), aprovada na Conferência Mundial sobre Educação Especial realizada nesta cidade espanhola. A realidade, porém, é que essa inclusão é uma luta diária das famílias e dos educadores, enfrentando inúmeros obstáculos e preconceitos.

Logo no primeiro ano de sua gestão, o governador Tarcísio de Freitas publicou a Política Estadual de Educação Especial, eliminando o professor auxiliar, que muitas famílias haviam conquistado por meio de liminares concedidas pela justiça. Em seu lugar, instituiu a presença de profissionais sem formação docente que podem, inclusive, ser terceirizados. Desta forma, um acompanhamento pedagógico mais atencioso aos estudantes com necessidades especiais passa a depender exclusivamente do(a) professor(a) da classe ou disciplina. Sabemos, porém, que nas condições atuais da rede estadual de ensino, com classes superlotadas e tantas outras precariedades, e sem formação específica, esse atendimento não ocorrerá ou ficará muito aquém das necessidades.

Agora, com o decreto 68.415, essa política excludente ganha mais um capítulo, pois a norma deixa a cargo de familiares ou de profissionais por eles designados, o atendimento das necessidades pessoais desses estudantes nas salas de aula. Ocorre que os custos desse profissional, caso seja essa a decisão da família, deverão ser por ela custeados. Ora, estamos falando aqui de escolas estaduais, cuja maioria dos estudantes é de baixa renda. Os pais trabalham ou possuem afazeres que os impedem de acompanhar seus filhos todos os dias à escola e, via de regra, não possuem renda suficiente para pagar um profissional.

Argumentos de alguns gestores de que a medida representa “um avanço”, por autorizar a presença do “atendente pessoal” nas escolas, não passa de uma cortina de fumaça. É obrigação do Estado garantir educação pública de qualidade para todas e todos. E essa igualdade no atendimento implica em





assegurar também o atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência. Não se trata de nenhum privilégio; muito pelo contrário. O decreto publicado cria, na verdade, mais um elemento de desigualdade e discriminação dentro de uma situação já desigual: estudantes com deficiência cujas famílias tenham maior disponibilidade ou recursos financeiros terão "atendentes pessoais", enquanto os estudantes que pertencem a famílias de baixa renda, cujos pais e demais familiares não tenham disponibilidade de tempo, ficarão relegados.

Por essa razão, solicito apoio de meus pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em .

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **05/04/2024 18:52**

Checksum: **B1BC7123045285A084D6154C8DC4231CE279AA8D49194F54FC49E42D3BAFB13C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380038003100370032003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.